



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 845/2022**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**  
**CONTRATO N.º 104/2022 ID-TCE/PR Nº 2005/2022**  
**SENAC/PR/Nº 130238/2022 (Convênio 1604)**

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR(PR)**, com sede na Avenida Guaíra, nº 153, Centro, CEP 87.840-000, CNPJ 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito do Município **Sr. Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9449465-6/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 052.989.279-04, no Município de Mirador, Estado do Paraná - CEP 87.840-000, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, nº 1.240 – Centro, no Município de Paranavá, Estado do Paraná - CEP: 87.701-020, inscrito no CNPJ nº 03.541.088/0009-02, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Marcos Vinícios Homem da Cruz**, Gerente Executivo, portador do CPF 062.836.309-52 e do RG 9.405.496-6 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Contratação de empresa para realização dos cursos devidamente autorizados pelo Processo de Dispensa nº 17/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de educação do Senac no Paraná, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor
1	Contratação de serviços de educação do Senac Paraná. Curso de gastronomia - formação profissional - nome do curso: <b>Preparo de Pizza</b> . C/H/Turma: 15h Nº Alunos/Turma: 15 Pré-requisitos: 16 (dezesseis) anos e 6º ano do Ensino Fundamental	Serviço	1	R\$ 4.900,00
2	Contratação de serviços de educação do Senac Paraná. Curso de gastronomia - formação profissional - nome do curso: <b>Preparo e Decoração de Bolos</b> . C/H/Turma: 15h Nº Alunos/Turma: 15 Pré-requisitos: 16 (dezesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	Serviço	1	R\$ 4.900,00
3	Contratação de serviços de educação do Senac Paraná. Curso de beleza - formação profissional - nome do curso: <b>Unhas de Gel</b> . C/H/Turma: 15h Nº Alunos/Turma: 12 Pré-requisitos: 16 (dezesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	Serviço	1	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.800,00</b>

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigandoas partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Processo de Dispensa nº 19/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA.

O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência de 365 dias (Trezentos e sessenta e cinco dias), ou até a data do completo fornecimento, respeitando o valor máximo da contratação de **R\$ 14.800,00**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

(quatorze mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** As entregas serão efetuadas de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, e deverão ser cumpridas, pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Interessada.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização do objeto do presente será efetuada pelo funcionário Sr. Júlio Cezar Margonar que acompanhara a realização do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor estipulado não poderá ser reajustado.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**. O pagamento será realizado preferencialmente através de Boleto Bancário.

- O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em parcela única. Após o recebimento, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente carimbada e assinada pelo agente receptor, será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa CONTRATADA.
- O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
- A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do serviço prestado, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal;
- A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Paranavaí, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Serviço de Seleção e Treinamento - 33.90.39.48.00.00</b>				
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.48.00.00	0	R\$ 9.900,00
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.48.00.00	934	R\$ 4.900,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 14.800,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Parágrafo Primeira:** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segunda:** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou



ressarcimento de eventuais despesas.

**Parágrafo Terceira:** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**Parágrafo Quarta:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com o mais alto padrão de ética durante toda a vigência de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLAUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, conforme previsão no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

**Parágrafo Segundo.** É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em [https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Info-macao\\_SenacPR.pdf](https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Info-macao_SenacPR.pdf)), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justa e CONTRATADA, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MIRADOR, 12 de Abril de 2022.

Município de Mirador  
**CONTRATANTE**  
Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

SENAC - Serviço Nacional de Ap. Comercial  
**CONTRATADA**  
Marcos Vinícios Homem da Cruz  
Gerente Executivo da Unidade de Paranavaí

### **Testemunhas**

Juliana Debora da Silva Santos  
CPF 067.379.499-75

Antônio Felix dos Santos  
CPF 809.287.309-72

Viviane Reis de Almeida Oliveira  
CPF 020.067.039-51